



LEI 2.710, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM:

08 / 09 / 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL “MAGNÓLIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Parque Natural Municipal “Magnólia”.

Parágrafo único - O Parque Natural Municipal “Magnólia” será implantado em área total de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), a qual foi objeto de desapropriação do imóvel registrado sob matrícula nº 12.072, cuja declaração de utilidade pública foi legalizada pelo Decreto nº 051, de 28 de abril de 2021.

Art. 2º - São objetivos da criação do Parque Natural Municipal “Magnólia”, a preservação dos cursos d’água existentes na área, a recuperação da mata ciliar, a realização de pesquisas científicas, a recuperação de áreas degradadas, o turismo ecológico, o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza.

Art. 3º - O Parque Natural Municipal “Magnólia” poderá também ser destinado para fins culturais, educativos, recreativos e esportivos, constituindo-se em um bem público do Município, destinado ao uso comum da população.

Art. 4º - Cabe ao Poder Público Municipal fazer cumprir os objetivos de sua criação, bem como, responsabilizando-se, juntamente com a população usuária, pela conservação e manutenção dos elementos naturais do Parque.

Art. 5º - A área patrimonial do Parque Natural Municipal “Magnólia” fica sob a administração e jurisdição da Superintendência de Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeccerica.mg.gov.br

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais, visando a efetiva implantação, preservação e manejo do Parque.

Parágrafo único - Os recursos necessários à implantação do Parque Natural Municipal “Magnólia” serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 7º - O Poder executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica - MG, 08 de agosto de 2021.



Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal